



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Inscritos dia: 08/04/2025
Hora: 12:39
Assinatura: *Guacira*

INAIARA
BENICIO
VEREADORA POR SARZEDO

Sarzedo, 08 de abril de 2025

REQUERIMENTO N° 49 DE 08 de ABRIL DE 2025

Assunto: Solicita a construção de um projeto para fortalecimento dos serviços psicossociais infantis e adolescentes em Sarzedo, visando otimização dos recursos, integração do atendimento e aprimoramento da assistência prestada.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Nobres Vereadores,

Solicito que este requerimento seja encaminhado ao Poder Executivo para as devidas providências:

Senhora Prefeita, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde,

É com respeito e consideração que me dirijo a Vossas Senhorias para tratar de um tema de grande relevância para nossa cidade. O Núcleo NAPSI (Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância) foi implantado em 2009 com o objetivo de atender às demandas psicossociais da infância no município de Sarzedo. Posteriormente, em 2017, foi criado o SEAPSI (Serviço de Atendimento Psicossocial Infantil), voltado ao atendimento de crianças e adolescentes até 18 anos, atualmente localizado nas dependências do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), na Avenida Flamboyant, 629, bairro Riacho da Mata. Ambos os serviços desempenham um papel essencial no cuidado com crianças e adolescentes, contando com equipes distintas em razão da complexidade dos quadros atendidos. Diante da importância desses serviços, venho, com a devida consideração, sugerir a abertura de um diálogo junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação para a construção de um projeto conjunto que fortaleça os serviços de atendimento (NAPSI e SEAPSI). O intuito é evitar a fragmentação do atendimento, otimizar recursos e garantir um cuidado mais eficiente e integrado para as crianças e adolescentes que necessitam desses serviços especializados.



Para contribuir com essa proposta, encaminho em anexo um projeto de emenda à Lei 993/2024, que trata da criação de um Centro Integrado de Atendimento a Crianças com TEA e Outras Deficiências Intelectuais. Essa emenda tem como objetivo garantir que o NAPSI e o SEAPSI, em conjunto com o referido centro, possam atuar de maneira integrada e fortalecer a rede de assistência psicossocial infantil no município. Destaco, porém, que esse documento não pretende ser um modelo fechado, mas sim um ponto de partida para um diálogo colaborativo, no qual possamos, juntos, elaborar a melhor solução para atender às necessidades da população.

Acredito firmemente que políticas públicas eficazes são construídas com base no diálogo entre os poderes Executivo e Legislativo. Assim, coloco-me à disposição para contribuir ativamente nessa discussão, sempre buscando o aprimoramento dos serviços prestados à nossa comunidade.

Desde já, agradeço pela atenção dispensada e reforço minha disposição para participar de reuniões e debates que possam enriquecer essa iniciativa.

Atenciosamente,


Inaiara Benício Lima
Vereadora – União Brasil



Justificativa:

A necessidade de fortalecer os serviços psicossociais infantis em Sarzedo é uma demanda urgente, considerando o crescente número de crianças e adolescentes que necessitam de atendimento especializado. Atualmente, a fragmentação dos serviços prestados pelo NAPSI e SEAPSI pode comprometer a continuidade e a efetividade do cuidado oferecido a esses jovens, impactando diretamente na sua qualidade de vida e no suporte às suas famílias.

A criação de um Centro Integrado de Atendimento a Crianças com TEA e Outras Deficiências Intelectuais, conforme proposto na emenda à Lei 993/2024, representa um avanço significativo na organização da rede de assistência. Ao centralizar e coordenar os atendimentos, será possível garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos, evitar sobrecargas em setores específicos e proporcionar um acompanhamento mais completo e humanizado.

Além disso, a integração entre saúde e educação é fundamental para um atendimento mais abrangente e eficaz. O fortalecimento dessa rede permitirá o desenvolvimento de estratégias multidisciplinares que contemplem não apenas os aspectos clínicos e terapêuticos, mas também a inclusão escolar e social dessas crianças e adolescentes.

Diante disso, este requerimento busca abrir um espaço de diálogo para que o Poder Executivo e demais órgãos competentes possam avaliar e implementar ações que garantam um atendimento digno e adequado a essa parcela da população. Ressalto a importância de uma atuação conjunta entre os poderes e me coloco à disposição para contribuir na construção de políticas públicas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes.

Desde já, agradeço pela atenção dispensada e reforço minha disposição para participar de reuniões e debates que possam enriquecer essa iniciativa.

Inaiara Benício Lima
Vereadora – União Brasil

(31) 3577-8000

TEL.: 02.306.182/0001-59

CNPJ: inaiara.benicio.vereadora@camarasarzedo.mg.gov.br

E-MAIL: Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,

LOCAL: Centro – Sarzedo – MG CEP: 32450-000



PROJETO DE LEI N° /2025

Altera a Lei 993/2024 e dá outras providencias.

Art. 1º O Art. 1º da Lei 993/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Fortalecimento dos Serviços Psicossociais Infantis e Adolescentes no Município de Sarzedo, com o objetivo de promover a integração e a ampliação dos serviços de atendimento psicossocial voltados a crianças e adolescentes."

Art. 2º O Art. 2º da Lei 993/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O centro terá como diretrizes:

I – A unificação dos atendimentos oferecidos pelo Núcleo NAPSI e pelo SEAPSI, garantindo maior integração entre os serviços de saúde e educação;

II – A ampliação do acesso ao atendimento psicossocial, garantindo suporte adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

III – A otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços;

IV – O desenvolvimento de ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para fortalecer o atendimento psicossocial infantil e adolescente;

V – A promoção da capacitação contínua dos profissionais envolvidos nos



atendimentos, visando a o aprimoramento das práticas adotadas;

VI – A implementação de estratégias de acompanhamento e monitoramento dos casos atendidos, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado.”

Art. 3º O Art. 9º da Lei 993/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O centro será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que definirão estratégias e metas para sua efetiva implementação.

Art. 4º O Art. 10 da Lei 993/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários e buscar convênios estaduais e federais para garantir a sustentabilidade financeira do centro.”

Art. 5º O Art. 11 da Lei 993/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

A presente sugestão de emenda à Lei Municipal nº 993/2024 tem como objetivo ampliar o escopo de atuação do Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com TEA e com Deficiências Intelectuais, garantindo que outras condições do neurodesenvolvimento também sejam contempladas.

Embora a legislação já tenha sido aprovada, sua efetiva implementação ainda está em andamento. Dessa forma, esta emenda se apresenta como uma oportunidade de aprimorar o projeto antes do início das atividades, garantindo que o atendimento oferecido pelo Centro seja mais abrangente e alinhado às necessidades reais da população.

Atualmente, o Centro foi concebido para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiências Intelectuais. No entanto, há outras condições que também exigem suporte especializado, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Aprendizagem, Transtornos da Comunicação, entre outros. A ampliação dos diagnósticos contemplados permitirá que mais crianças e adolescentes tenham acesso a acompanhamento adequado, promovendo uma abordagem mais inclusiva e integrada.

Além disso, a integração entre o Centro, o Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância (NAPSI) e o Serviço de Atendimento Psicossocial (SEAPSI) pode ser fundamental para a melhoria do atendimento prestado à população. A articulação entre esses serviços possibilitará um suporte mais completo às crianças e adolescentes, garantindo um fluxo





contínuo de acompanhamento, diagnósticos mais precisos e intervenções eficazes. Dessa forma, a rede de atendimento em saúde mental e neurodesenvolvimento será fortalecida, promovendo um cuidado mais humanizado e eficiente.

Essa medida evita que famílias precisem buscar suporte em outros locais, muitas vezes sem a estrutura necessária, e assegura que o município ofereça um serviço de referência, como já é feito pelo NAPSI e SEAPSI. Ao incluir um espectro mais amplo de condições e garantir a integração entre os serviços já existentes, o Centro se consolidará como peça-chave na promoção do desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes com diferentes necessidades.

Diante disso, a presente sugestão de emenda busca otimizar a atuação do Centro desde sua fase inicial, assegurando que ele atenda de forma mais completa às demandas da população e contribua significativamente para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

